

# **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS III**

**FAUSTO SANTOS DE MORAIS**

**RIVA SOBRADO DE FREITAS**

**LUCAS GONÇALVES DA SILVA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:**

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direitos e garantias fundamentais III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fausto Santos de Moraes; Lucas Gonçalves da Silva; Riva Sobrado De Freitas – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-314-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos. 3. Garantias. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS III**

---

#### **Apresentação**

O III Encontro Virtual do CONPEDI sob o tema “Saúde: segurança humana para democracia”, promoveu a terceira edição dentro das inovações criadas pela diretoria, para realização por meio digitais com a divisão dos já tradicionais Anais do Evento com seus Grupos de Trabalho.

No presente GT encontram-se as pesquisas desenvolvidas em vários Programas de Mestrado e Doutorado do Brasil, com artigos selecionados por meio de avaliação por pares, objetivando a melhor qualidade e a imparcialidade na divulgação do conhecimento e formação do estado da arte na área dos Direitos e Garantias Fundamentais.

Valorosas contribuições teóricas e relevantes inserções na realidade brasileira emanam da reflexão trazida pelos professores, mestres, doutores e acadêmicos de todo o Brasil. Os artigos mostram um pouco da temática, “Saúde: segurança humana para democracia”.

Temas sensíveis, foram apresentados, por meio de artigos, resultado de pesquisas e abordagens relevantes ao conhecimento científico

/promovendo a interlocução dos referenciais teóricos com desafios colocados pelo contexto da pandemia. Uma parte dos trabalhos problematizou a criação e a avaliação de políticas públicas que visam realizar direitos fundamentais como a saúde, a educação, a proteção contra a velhice, os direitos das minorais, entre outros. Outra parte dos trabalhos entendeu que os direitos fundamentais devem ser compreendidos através dos seus fundamentos, valendo-se de bases teóricas sofisticadas que tem o Estado Democrático de Direito com seu alvo. Foi assim que as temáticas como ativismo judicial, representatividade política, diálogos institucionais, o papel da mídia e os limites às restrições dos direitos fundamentais ganharam espaço na arena dos debates.

Nesse sentido, observamos a apresentação de trabalhos que refletiram sobre o impacto promovido pela Covid-19 no Estado Democrático de Direito brasileiro, apontando para a necessidade de garantir a efetividade dos Direitos Fundamentais, quer promovendo a flexibilização de patentes para o enfrentamento da pandemia, ou ainda responsabilizando-se pela realização de um controle global nesse enfrentamento, com ênfase em medidas regionais e locais.

De outra parte, artigos consideraram a importância de uma educação inclusiva em tempos de pandemia e para tanto foi ressaltada a necessidade de uma reflexão sobre o artigo 24, inciso III da Lei de Diretrizes e Bases para além de um diálogo entre Educação e propostas decoloniais.

O Ativismo Judicial também teve expressão na apresentação de artigos nesse GT, quer como forma de promoção de justiça, quer como meio para a garantia do direito à saúde.

Quanto ao Direito Fundamental à Saúde, em tempos de pandemia, foram apresentados trabalhos que trouxeram reflexões acerca da saúde mental no Sistema Único de Saúde (SUS); abordaram a saúde nas comunidades indígenas e ainda apontaram a necessidade e a importância de políticas públicas destinadas à população em situação de rua, "os invisíveis cariocas" com ênfase no município do Rio de Janeiro.

Ao contrário do que se poderia esperar num período de pandemia, o GT proporcionou um sopro de otimismo por força das várias perspectivas científicas que indicam um caminho jurídico possível para a proteção e efetividade dos direitos fundamentais no Brasil.

Assim como foi seguramente um momento ímpar a Coordenação do GT, organizando a apresentação dos trabalhos, acreditamos que tem valor científico positivo, ao leitor ou leitora, a experiência de aprofundar o pensamento daqueles que souberam cativar o solitário momento da leitura e da meditação, para colocar à prova as várias teses defendidas naqueles dias do CONPEDI VIRTUAL de 2021.

Divulgar a produção científica colaborativa socializa o conhecimento e oferece à sociedade nacional e internacional o estado da arte do pensamento jurídico contemporâneo aferido nos vários centros de excelência que contribuíram no desenvolvimento pessoal e profissional dos autores e autoras do presente GT.

Por fim, nossos agradecimentos ao CONPEDI pela honra a que fomos laureados ao coordenar o GT e agora, pela redação do Prefácio, que possui a marca indelével do esmero, da dedicação e o enfrentamento a todas as dificuldades que demandam uma publicação de qualidade como a presente.

Organizadores:

Prof. Dr. Fausto Santos de Moraes

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva

Prof. Dra. Riva Sobrado de Freitas

**DEMOCRACIA E EQUILÍBRIO DE PODER: A PANDEMIA DE COVID-19 E O  
CONTROLE GLOBAL COM RESPOSTAS NACIONAIS E ÊNFASE NAS MEDIDAS  
REGIONAIS E LOCAIS**

**DEMOCRACY AND BALANCE OF POWER: THE COVID-19 PANDEMIC AND  
GLOBAL CONTROL WITH NATIONAL RESPONSES AND EMPHASIS ON  
REGIONAL AND LOCAL MEASURES**

**José Adércio Leite Sampaio <sup>1</sup>**  
**Meire Aparecida Furbino Marques <sup>2</sup>**  
**Sérgio Augusto Veloso Brasil <sup>3</sup>**

**Resumo**

O objetivo do artigo é estudar a democracia e o equilíbrio de poder na adoção de medidas de controle de contágio e disseminação da Covid-19. Os governos enfatizaram a descentralização e os cuidados preventivos, impondo bloqueios e afetando direitos e garantias fundamentais consideradas inegociáveis. Com o aumento de infectados e óbitos, o medo da morte alastra mesmo diante de medidas cada vez mais severas das autoridades sanitárias, como distanciamento social e isolamento familiar. A população cansa e adocece mental e fisicamente e a economia também, mesmo com esperança na vacinação. O método adotado foi a revisão de literatura.

**Palavras-chave:** Democracia, Covid-19, Equilíbrio de poder, Distanciamento social, Isolamento familiar

**Abstract/Resumen/Résumé**

The objective of the article is to study democracy and the balance of power in the adoption of measures to control contagion and dissemination of Covid-19. Governments emphasized decentralization and preventive care, imposing blockages and affecting fundamental rights and guarantees considered non-negotiable. With the increase of infected and deaths, the fear of death spreads even in the face of increasingly severe measures by health authorities, such as social distance and family isolation. The population gets tired and sick mentally and physically and the economy too, even with the hope of vaccination. The method adopted was the literature review.

---

<sup>1</sup> Pós-doutor pela Universidad de Castilla la Mancha. Doutor em Direito. Coordenador do Mestrado e Doutorado em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara. Professor PUC-MG. Procurador da República. CV: <http://lattes.cnpq.br/6500803835232465>

<sup>2</sup> Doutoranda e Mestre em Direito Público pela PUC-MG. Especialista em Direito Público e Tributário. Professora Universitária. Currículo Lattes: CV: <http://lattes.cnpq.br/2767731526290041>. E-mail: [meirefurbino@gmail.com](mailto:meirefurbino@gmail.com)

<sup>3</sup> Doutorando em Direito Público pela PUC Minas. Mestre em Direito Empresarial pela Faculdade de Direito Milton Campos. Advogado. Currículo Lattes: CV: <http://lattes.cnpq.br/0281180381209568> E-mail: [sergioavbrasil@gmail.com](mailto:sergioavbrasil@gmail.com)

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Democracy, Covid-19, Power balance, Social distancing, Family isolation

## 1 INTRODUÇÃO

Em uma perspectiva global nota-se que o interesse público, antes em patamar constitucional de paridade com o interesse privado, desloca-se para lugar de evidência e, com o fito de preservar vidas, sacrificam-se direitos e garantias fundamentais. Referida mitigação de direitos fundamentais decorre das decisões dos governantes que, muitas vezes, agem com arbitrariedade e adotam medidas populistas com o objetivo de permanência no poder.

*Ad cautelam* na adoção de algumas medidas administrativas imprescindíveis à prevenção ao contágio e disseminação do vírus da Covid-19 deve-se refletir quanto à necessidade de uma cidadania vigilante para evitar abusos, mesmo diante do incontroverso estado emergencial em que se encontra a humanidade.

Muitos direitos e garantias cotidianamente respeitados sucumbem, total ou parcialmente, em prol de um bem maior, qual seja o da prevenção e combate ao contágio e disseminação da Covid-19, em uma tentativa de diminuir os casos de infectados e de óbitos. Exemplificativamente, pode-se citar: o direito do livre exercício do trabalho, o direito de ir e vir do cidadão, o direito de reunir-se em espaços públicos, a liberdade de querer ou não usar máscaras faciais, o direito de receber amigos e familiares em sua propriedade para confraternização, entre tantas outras liberdades e garantias.

Na economia mundial há um *pit stop* geral na corrida pelo enriquecimento dos povos, empreendimento conseguido naturalmente pelo trabalho e, via de regra, com a movimentação frenética das pessoas para gerar riquezas<sup>1</sup>. O tempo, principalmente nos negócios, ainda é dinheiro, mas, diante das evidências, parece sensato aguardar a realização de viagens, evitar aglomerações, não manusear dinheiro e ou papéis e não dar abraços e apertos de mãos. Diante do iminente perigo, melhor realizar o *trade off* de posições ideológicas, de riquezas e da economia em busca de proteção e da manutenção de vidas. O tempo é implacável, mas a economia que aguarde. Pelo menos, por enquanto, deve-se sofrer um mal menor até que o cenário da salubridade pública melhore e a vida das pessoas não fiquem em perigo.

O homem, envolto nesse cenário de óbitos causados pela pandemia do novo coronavírus, recrudescer na aproximação com os demais indivíduos e isola-se em núcleos

---

<sup>1</sup> Na verdade, essa é uma premissa do capitalismo, bastante desvirtuada da compreensão inicial de Adam Smith, que preconizava um modelo que melhor relacionasse produção, consumo e trabalho, qual seja, em que houvesse uma divisão de trabalho, do emprego da técnica e da maquinaria. Contudo, o capitalismo tomou outros rumos “[...] aniquilando as resistências e a autonomia dos indivíduos e da sociedade”, conforme menciona Foucault (2012) ao referenciar o modelo disciplinar de controle da sociedade (LORENTINO, 2017, p. 19).



familiares. Por outro lado, conforme a expressão aristotélica ‘o homem é um animal social’<sup>2</sup>, o ser humano vai à busca, naturalmente, do convívio com seus entes e, de forma diversa do encontro presencial, socorre-se à tecnologia. O cidadão busca manter-se informado e conectado com o mundo e, ainda, age solidariamente com os necessitados e em socorro e defesa de seus entes mais próximos<sup>3</sup>.

Nesse ambiente de emergência tecnológica as plataformas utilizadas na rede mundial de computadores, a *internet* das coisas, a rede de telefonia e seus *apps* cada vez mais vigilantes e atentos, nunca foram tão úteis e necessários. Mas, constata-se também o nefasto prejuízo social causado pelo aumento da veiculação das *fake news*, do abusivo controle das populações e do inaceitável patrulhamento ideológico, todos dissimulados pelos que detêm o poder, em nome do interesse de poucos.

O binômio distanciamento social e isolamento familiar, na atual conjuntura social, é tido como ‘lei de ouro’ contemporânea que se agrega ao toque de Midas para a prevenção ao contágio do novo coronavírus representado pelo ‘escudo da máscara’, que, junto com a medida de assepsia das mãos com álcool em gel ou com água e sabão, são vitais no dia-a-dia do homem<sup>4</sup>. Esta última prática, de lavar as mãos com sabão, é reconhecida desde o século XIX e, agora, é realizada naturalmente, pois a conduta foi assimilada diante de uma população

---

<sup>2</sup> Alario (2009, n. p.) afirma que: “Aristóteles fundamenta a tese que ‘o homem é um animal social’ dizendo que a união entre os homens é natural, porque o homem é um ser naturalmente carente, que necessita de coisas e de outras pessoas para alcançar sua plenitude”.

<sup>3</sup> Trazendo essa solidariedade do núcleo familiar para o planeta, Harari (2020, p. 18) observa que “[...] a história indica que a proteção real vem da troca de informação científica confiável e da solidariedade global. Quando um país é atacado por uma determinada epidemia, deve estar disposto a compartilhar honestamente as informações sobre o surto, sem medo de uma catástrofe econômica, ao passo que os outros países devem ser capazes de confiar naquela informação, dispondo-se a estender uma mão amiga em vez de deixar a vítima no ostracismo”.

<sup>4</sup> De acordo com estudo sobre o vírus corona-2-2019 associado à Síndrome Respiratória Aguda Grave, ensina o professor titular da Faculdade de Medicina da UFMG, Dr. Enio Roberto Pietra Pedroso (2020): “As medidas mais adequadas para a luta contra o VC-2-2019-SRAG são constituídas pela aplicação de medidas preconizadas para toda doença de transmissão aérea (Teoria Miasmática), isto é, o isolamento social, o cuidado com as secreções respiratórias, a higienização das mãos. Existem divergências sobre a melhor forma de aplicar o isolamento, seja ele vertical ou horizontal. Na estratégia dita vertical, são isoladas pessoas consideradas [...] grupos de risco, como: idosos, ou pessoas portadoras de diabetes mellitus, sobrepeso; comorbidades como doenças cardiorespiratórias, auto-ímmunes, auto-inflamatórias, neoplásicas, genéticas; ou, sob uso de corticosterapia, imunomodulação, antibióticos, radioterapia. Na estratégia horizontal, as medidas são abrangentes para o isolamento social, com restrição de circulação social de todos os grupos populacionais, incluindo a obrigação de quarentena total, proibição da movimentação de pessoas, e até chega a multas e prisão em caso de desobediência. Em Wuhan, esse procedimento, pode ter reduzido em 92% o número de casos graves. O isolamento vertical pode favorecer o risco de expressiva contaminação e de morte em regiões, como no Brasil, onde medidas de exame em massa para identificação precoce do VC-2-2019-SRAG nas vias aéreas superiores são muito limitadas, o isolamento dos infectados e oferta de produtos de higiene e limpeza não estão disponíveis de forma igualitária, a dependência de trabalho diário sem isolamento representa a sobrevivência econômica das famílias”.

consciente, que não precisa de uma ‘polícia do sabão’<sup>5</sup> para saber o que é importante e vital para sua saúde.

A preservação da vida e sua incolumidade estão em primeiro lugar e, para isso, faz-se imprescindível a adoção de medidas conscientes e voluntárias dos cidadãos, que devem mudar seus hábitos e comportarem-se coletivamente, com responsabilidade individual indeclinável para que o conjunto de boas práticas possa diminuir o contágio e a disseminação do vírus. Deveria ser assim: ter boas práticas diante da pandemia, mas, infelizmente, não é. O que se observa é a contumaz e reiterada organização de festas e aglomerações<sup>6</sup> inoportunas, senão inaceitáveis, que continuam a ser patrocinadas pelo próprio homem.

Concomitante ao problema da salubridade pública, trazido pela disseminação desse novo vírus, surgem questões político-econômicas com desdobramentos e impactos incontroversos na economia e na distribuição de renda no futuro. Todavia, inobstante as diferentes medidas encetadas pelos governos, em seus diversos níveis, para diminuir o impacto na economia do mundo, o colapso econômico já é sentido.

O ciclo de ondas da pandemia da Covid-19, com aumento e diminuição dos casos de óbitos, faz com que haja um avanço e recuo de medidas de contenção preconizadas pelas autoridades sanitárias para se efetivar um retorno gradativo e planejado à rotina anterior. Este ‘pare e siga’ não tem mais fim e, como já se pressente, não há mais volta, o retorno à vida não será mais da mesma forma.

Novos hábitos e protocolos estão ao alcance de todos, uma vez que o perigo ronda de forma silenciosa, invisível e implacável. Todos são suscetíveis à desgraça, sem escolha de classe social. O ‘novo normal’ bate às portas e a aproximação da recessão imprime respostas imediatas pelos governantes. A política fica atônita e o populismo encontra janelas de oportunidade e surgem novos discursos e novos líderes, diante da incerteza atual e da esperança de novos dias, com ações que nem sempre buscam um resultado coletivo e, sim, almejam, a manutenção e preservação no poder daquele governante ou classe dominante.

Nesta contribuição, calcada em uma revisão de literatura nacional e estrangeira, indaga-se se os cidadãos estão dispostos a permitir a mitigação de princípios democráticos e

---

<sup>5</sup> Para Harari (2020, p. 37): “Uma população bem informada agindo por conta própria costuma ser muito mais poderosa e efetiva do que uma população ignorante e policiada. [...]. Considere-se, por exemplo, o hábito de lavar as mãos com sabão”. Apenas no século XIX que os cientistas descobriram a importância de fazê-lo. “Hoje bilhões de pessoas lavam as mãos diariamente, não por temerem a polícia do sabão, mas por compreenderem os fatos” (HARARI, 2020, p. 37).

<sup>6</sup> Algumas dessas aglomerações são inevitáveis como no uso do transporte público da população da periferia de grandes centros, que precisa se deslocar para seus locais de trabalho, hospitais e particularidades inadiáveis. Aqui a falha é do poder público que não conseguiu, ainda, gerenciar a mobilidade urbana da população hipossuficiente em tempos de pandemia.

liberdades individuais em troca de proteção contra a pandemia. A hipótese que se apresenta é que há uma disposição dos cidadãos em aceitar uma governança tecnocrata ou autoritária, com prejuízo dos princípios democráticos, em troca de proteção contra a pandemia.

O presente artigo tem por objetivo estudar a democracia e o equilíbrio de poder diante da adoção de medidas de controle de contágio e disseminação da Covid-19. Em decorrência, como objetivos específicos apresentam-se: estudar a atuação de governos populistas e não populistas em alguns países diante da pandemia de Covid-19, estudar as medidas adotadas para o controle da pandemia, tais como o *lockdown*, e avaliar a vacinação para retomada da saúde pública e retorno da economia.

## 2 DEMOCRACIA E PANDEMIA

Estudiosos preocupados com o destino da humanidade pesquisam o passado do homem para propiciar reais oportunidades de enfrentamento e sobrevivência diante de minúsculos organismos. O século XXI pode vir a ser conhecido como o ‘século do genoma’, uma vez que o estudo do DNA está ao redor da humanidade todo o tempo (UJVARI, 2012).

Os vírus e bactérias<sup>7</sup> são, atualmente, considerados os verdadeiros donos do mundo. Cada vez mais resistentes, os vírus vão surgindo de tempos em tempos, como o de uma encefalite letárgica (‘inflamação do cérebro que deixa você pregado’); o vírus do H1N1, que em 25 semanas matou mais do que 25 anos de AIDS – considerado uma evolução mais letal da gripe espanhola (1918 e 1919) e que matou 50 milhões num mundo com 1,8 bilhão de habitantes, ou seja, que matou mais do que o dobro de mortos nos quatro anos da Primeira Guerra Mundial. As bactérias que convivem no organismo humano podem vir a ser letais, como é o caso da *Pseudomonas aeruginosa* que causa a sepse, uma infecção que destrói os tecidos do corpo e afeta 400 pessoas por ano, matando a metade (VERSIGNASSI, AXT, 2020).

De tempos em tempos, há situações desafiadoras para o mundo e para a raça humana. Para Harari (2020), nos tempos modernos, não foi testemunhada uma epidemia global nessas proporções em pelo menos 100 anos. O referido autor relata que a humanidade já lidou com muitas epidemias desse tipo antes, mas que, provavelmente, está mais preparada para lidar com a crise atual. A peste negra no século XIX se espalhou da China à Inglaterra em um intervalo de dez anos, atingindo mortalmente “[...] entre um quarto e metade da população da Ásia e da

---

<sup>7</sup> “Os vírus são bem menores do que as bactérias, se aqueles fossem do tamanho de uma pessoa, as bactérias seriam da altura do Cristo Redentor. Os vírus são incapazes de fazer qualquer coisa sozinho, como se fosse um programa de computador, um dvd do Windows, sem computador” (VERSIGNASSI; AXT, 2020).

Europa e ninguém tinha ideia do que estava acontecendo, de qual era a causa da doença e do que podia ser feito” (HARARI, 2020, p. 62).

O homem, político e organizado, enfrenta os desafios postos pela natureza e por ele próprio. E, em dificuldades extremas, que ameaçam sua integridade ou vida, reconduz suas prioridades pela segurança e garantia de sua própria sobrevivência<sup>8</sup>. Opta, então, para que o Estado limite a liberdade dos homens e coloque em segurança a sociedade. Para seus anseios, os cidadãos, na democracia, escolhem seus representantes para que o governem, com a garantia de proteção de sua vida e de seu patrimônio.

Bobbio (2012), ao tratar de uma das concepções negativas do Estado, qual seja como mal necessário, no pensamento político as apresenta sob duas formas: sob o primado do não-Estado-Igreja ou do não-Estado-sociedade civil. No primeiro caso, precisa-se do Estado para conter a massa perversa por meio do medo, e no seguinte, “[...] quando a sociedade civil sob a forma de livre mercado avança a pretensão de restringir os poderes do Estado ao mínimo necessário, o Estado como mal necessário assume a figura do Estado mínimo, figura que se torna denominador comum de todas as maiores expressões do pensamento liberal” (BOBBIO, 2012, p. 129).

A intervenção do Estado na pandemia é incontroversa, contudo, não deve ser irrestrita, sem limites. Neste sentido, chama a atenção uma variante da teoria do Estado mínimo, descrita por Bobbio (2012, p. 130), que se refere à doutrina anglo-saxã do *guild-socialism*, quando destaca que “[...] o Estado deve restringir a própria função à de supremo coordenador dos grupos funcionais” e, assim, enquanto ente supra funcional deve ter tarefas de coordenação e não de domínio.

Uma das questões abordadas na presente contribuição é o papel fundamental dos governos regionais e locais na atuação global para o combate à Covid-19. A pandemia de Covid-19 apareceu de maneira arrebatadora e inesperada em todo o planeta, tendo o Estado, na maioria dos países, implementado medidas preventivas que suprimiram direitos fundamentais.

Com a escalada da pandemia destacam-se respostas elaboradas pelos Estados-Nações em substituição a uma coordenação global fraca. A solução mundial de bloqueios - os chamados

---

<sup>8</sup> Segundo José Adércio Leite Sampaio (2013, p. 11-2), ao narrar a História do Constitucionalismo, passada a fase de legitimação de poder centrada em Deus, surgem as teorias do contrato social, quando, então, “Os homens nasceriam – por ficção científica a um estado originário – livres e senhores absolutos da vontade. Em vista da precariedade ou insegurança desse estado, dito, de natureza, por uma inclinação própria, por dever ou conveniência, resolveriam celebrar um contrato social para constituir o Estado”. E, assim, “[...] os homens abriam mão de seus direitos em favor dos governantes ou do Estado que, por seu turno, asseguraria o exercício regular das liberdades e atuaria como árbitro imparcial de contendas eventuais entre eles, agora, membros da sociedade civil” (SAMPAIO, 2013, p. 11-2).

*lockdown* - foram alternativas encontradas e impostas pelo Estado ou pela Justiça. Algumas ações e estratégias implementadas foram mais rígidas e típicas de situações de calamidades públicas, guerras, entre outras situações excepcionais (AMAT et al., 2020).

Uma nova ordem de governança estrutura-se e, muitas vezes, o estado de exceção<sup>9</sup> se instala com a supressão de liberdades e criação de normas sob o apanágio constitucional de proteção dos cidadãos. Há consciência que medidas adotadas pelos governantes foram e são necessárias, mas não se pode chegar ao extremo de supressão de direitos com um viés absolutista ou autoritário sem a devida comprovação técnica de sua utilidade. A restrição de circulação em áreas públicas, a proibição de deslocamentos para outros países e até de pequenas viagens para cidades vizinhas foram algumas das medidas encontradas e colocadas em prática. Em um segundo ciclo de contaminação do novo coronavírus, em muitos locais do mundo, a Covid-19 impõe medidas preventivas como ordenamento de toques de recolher, recomendação de distâncias máximas que o cidadão pode percorrer, entre outras.

No que se refere aos bloqueios, o distanciamento social entre as pessoas tem variado entre logradouros, países e instituições públicas, com recomendações de distância entre pessoas que varia de 1m, 1,5m e 2m<sup>10</sup>. Estudos noticiam que um espirro pode espalhar gotículas de saliva, pela qual se transmite o novo coronavírus, por até oito metros (TEIXEIRA, 2020). Daí, obviamente, o uso da máscara<sup>11</sup> surge como uma medida suplementar preventiva e protetiva de largo espectro no apoio à prevenção da contaminação.

---

<sup>9</sup> Elucida-se que a oportunidade que governos populistas aproveitam e extrapolam seus limites constitucionais da adoção de medidas de contenção da pandemia com a edição de normas e medidas autoritárias e, muitas vezes, abusivas sob a luz do Direito Constitucional moderno, vindo a suprimir direitos fundamentais e garantias dos cidadãos. Ao citar Agamben (2004, p. 101) verifica-se que o filósofo italiano traz instigante reflexão do termo *iustitium*, que seria uma designação técnica para o Estado de Exceção e que “[...] adquire um significado de luto público pela morte do soberano ou de um seu parente próximo”. Agamben (2004, p. 102) cita Vesnel (1980, p.583) e apresenta uma semelhança entre as manifestações de luto e as de anomia, notadamente em uma ideia de um “[...] terror anômico” que caracterizaria as sociedades humanas em conjunto. Conclui-se que essa definição temporária de crise em que ocorre uma substituição temporária da ordem pela desordem - de *chaos* - explica um pouco da evolução da anomia do Estado de Exceção para um período de luto político no qual se encontra o mundo com essa pandemia de proporções ainda inimagináveis. Agamben (2004), ao citar a semelhança entre as manifestações do luto e da anomia, busca a razão da semelhança na ideia de um “[...] terror anômico” que caracterizaria as sociedades humanas em conjunto.

<sup>10</sup> “A transmissão da infecção pelo VC-2-2019-SRAG se faz por intermédio de gotículas expelidas durante a conversa, tosse, espirro, grito, e aerossóis. A exposição pode ocorrer diante de contactantes assintomáticos situados à distância de até 1,5 a 2 m, de forma prolongada (pelo menos durante 15 minutos), ou por menos tempo se são sintomáticos (tosse). É também possível sua disseminação por intermédio das superfícies de objetos. Estima-se que 48% a 62% da transmissão ocorre por intermédio de portadores pré-sintomáticos. A velocidade de transmissão do VC-2-2019-SRAG ocorre desde uma pessoa para outra ou para mais de 10; na dependência da probabilidade de seus contatos” (PEDROSO, 2020).

<sup>11</sup> As máscaras em tecido são recomendadas para o público em geral, em lugares onde há infectados pela Covid-19 e o distanciamento físico de ao menos um metro. As máscaras cirúrgicas são indicadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) para as pessoas que estejam incluídas em um destes cinco grupos; 1) profissionais de saúde; 2) cuidadores de infectados pela Covid-19; 3) pessoas com 60 anos ou mais; 4) doentes crônicos e 5) pessoas com sintomas da Covid-19 (BIANCHINI, 2020).

Todavia, a máscara pode ocasionar uma falsa sensação de segurança se as pessoas negligenciarem outras medidas, como a higienização das mãos e o distanciamento físico, conforme atestou Tedros Adhanom Ghebreyesus, diretor-geral da Organização Mundial de Saúde (OMS), que acrescentou, ainda, que “[...] elas não substituem as medidas de saúde pública. A meta de todos os países segue sendo encontrar, isolar, testar e cuidar de todos os casos, além de rastrear e colocar em quarentena todos os contatos” (BIANCHINI, 2020).

## **2.1 Democracia e pandemia: resposta nacional para o combate à Covid-19**

O professor Sundfeld (2012) destaca que um Estado Democrático de Direito exige que o povo, sendo o destinatário do poder político, participe, regularmente, baseado em sua livre convicção do exercício desse poder. Nesse entendimento<sup>12</sup>, os cidadãos, enquanto titulares de direitos políticos, podem opor-se ao próprio Estado se este não exercer adequadamente o Poder que lhe foi atribuído, em especial na proteção da vida, da liberdade, da saúde, da segurança, entre tantos outros.

A democracia, enquanto uma das formas de governo, desde a idade clássica: “[...] designa a forma do governo na qual o poder político é exercido pelo povo” (BOBBIO, 2012, p. 135). A pandemia de Covid-19 realiza um encontro, um diálogo com a democracia e testa esse exercício do poder político, seja pelos Estados-nações com o resto do mundo ou em seu âmbito interno. As respostas locais tomam destaque no cenário mundial.

Em pesquisa realizada na Espanha, no período de 20 a 28 de março de 2020, antes e depois do primeiro surto de Covid-19, verificou-se que há uma forte preferência dos cidadãos por uma resposta nacional em oposição a uma resposta europeia internacional. O estudo buscou avaliar se a democracia poderia ser enfraquecida com a pandemia ou colocada em risco, constatando dilemas democráticos como: globalismo e nacionalismo, saúde pública e liberdades civis, e governança política e tecnocrática, que interferem na gestão para o enfrentamento da pandemia (AMAT et al., 2020).

O duplo problema verificado para a gestão foi, primeiramente, considerar se repostas e decisões políticas de um país afetariam a evolução da pandemia em outros lugares e, um

---

<sup>12</sup> Sundfeld (2012, p. 53-4) enumera os elementos do conceito de Estado Democrático de Direito: “[...] a) criado e regulado pela Constituição; b) os agentes públicos fundamentais são eleitos e renovados periodicamente pelo povo e respondem pelo cumprimento de seus deveres; c) o poder político é exercido, em parte diretamente pelo povo, em parte por órgãos estatais independentes e harmônicos, que controlam uns aos outros; c) a lei produzida pelo Legislativo é necessariamente observada pelos demais Poderes; d) a lei produzida pelo Legislativo é necessariamente observado pelos demais Poderes; e) os cidadãos, sendo titulares de direitos, inclusive políticos, podem opô-los ao próprio Estado”.

segundo aspecto, seria quanto a gestão descentralizada da crise com respostas mais alinhadas às necessidades de cada país ou região, até agora resposta liderada por Estados-nação. Como há uma natureza contagiosa do vírus, a obediência e cooperação voluntárias dos cidadãos com distanciamento social progrediu para recursos a poderes governamentais excepcionais com a limitação de liberdades básicas para impor quarentenas e bloqueios.

Inúmeros debates na Europa sobre a resposta fiscal à crise impactaram a coordenação global da pandemia e uma acirrada competição no mercado internacional de suprimentos médicos e insumos hospitalares ficou evidente. A gestão descentralizada da crise foi a que proporcionou respostas mais adequadas às necessidades de cada país ou região. Uma das indagações que se apresenta na pesquisa realizada na Espanha, sobre a crise de Covid-19 e seu impacto na democracia, refere-se a até que ponto os cidadãos estão dispostos a trocar princípios democráticos e liberdades individuais pela proteção contra a pandemia (AMAT et al., 2020).

O uso de drones, aplicativos de rastreamento individual baseado em *smartphones* ou a implantação de forças militares para controlar a conformidade da população diante da pandemia são bons exemplos para que fosse realizado aludido questionamento pelos pesquisadores da Universidade de Barcelona, quanto à preterição de princípios e liberdades pela proteção e o combate a Covid-19.

Além do dilema democrático saúde-liberdade, a tomada de decisão coletiva envolve, com regularidade, uma tensão entre política e tecnocracia. E, a partir dos anos da grande recessão e o surto da pandemia é conhecida por era do populismo. Surgem partidos e líderes populistas com enfrentamento das elites. Todavia o que desponta é o conhecimento técnico necessário para o enfrentamento da crise (AMAT et al., 2020).

Em contraponto a desafios globais, como as mudanças climáticas ou o terrorismo internacional, a preferência dos entrevistados por uma gestão nacional é particularmente forte no caso da crise da Covid-19. A opinião pública está relativamente disposta a aceitar uma virada tecnocrática ou autoritária, com a erosão dos princípios democráticos, uma vez que a proteção contra o vírus prepondera sobre preferências ideológicas e liberdades individuais. E, enfim, pode-se constatar nesse aspecto um perigo iminente para a democracia, pois o impacto causado pela pandemia abre janela de oportunidade para que instituições e líderes autoritários tomem e exerçam o poder de forma centralizada, limitando os freios e contrapesos e aumentem o controle e a vigilância populacional (AMAT et al., 2020).

### 3 PANDEMIA E POPULISMO

Em tempos de pandemia, tanto governos populistas como não populistas, implementaram políticas semelhantes para contenção do contágio do novo coronavírus. A exigência de ações de gestão foi demonstrada em toda parte do mundo, algumas foram casos de sucesso e outras de extrema irresponsabilidade. O fato é que todos ficaram bastante confusos com a pandemia de Covid-19, principalmente pela rapidez do contágio e da quantidade de óbitos decorrentes.

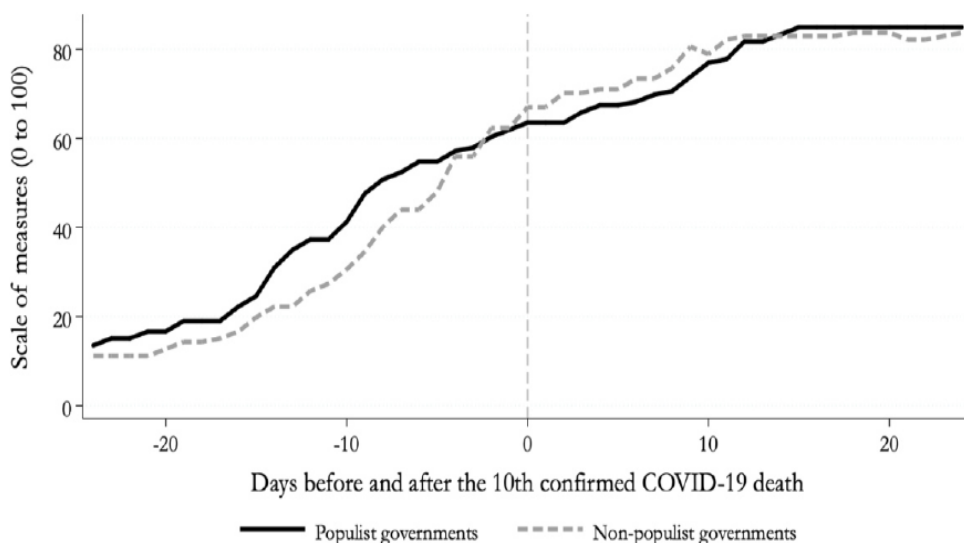
Em pesquisa realizada pelos alemães Bayerlein e Gyöngyösi (2020), do Departamento de Ciência Política da Universidade de Kiel e do Instituto de Economia Mundial de Kiel, os governos não populistas tiveram um aumento na popularidade e os populistas usaram a crise para ampliar seus poderes no sistema político. Os populistas separam a sociedade em grupos antagônicos, quais sejam ‘o povo bom’ e a ‘elite corrupta’ e afirmam representar a vontade geral do povo. Verifica-se que os governos populistas, provavelmente, não serão enfraquecidos pela crise de Covid-19 e uma grave crise econômica pode levar a uma onda de atores populistas para o governo (BAYERLEIN; GYÖNGYÖSI, 2020).

Políticas de confinamento, como fechamento de escolas, proibição de reuniões públicas e restrições de viagens foram adotadas por vários governos. Na pesquisa citada foram analisadas as medidas adotadas nos 25 dias anteriores e posteriores ao número de mortes por Covid-19, sendo este superior a dez mortes em um determinado país. Percebe-se, claramente, na Figura 1 que as medidas de confinamento por governos populistas e não populistas são semelhantes (BAYERLEIN; GYÖNGYÖSI, 2020).

Ainda de acordo com a pesquisa, em que pesem as medidas serem semelhantes, os governos populistas foram mais rápidos em fechar as fronteiras, no que se refere às medidas de restrição às viagens. Já os governos não populistas – em média – se beneficiaram com a pandemia à medida que seu apoio aumentou desde o surto de Covid-19 (BAYERLEIN; GYÖNGYÖSI, 2020).



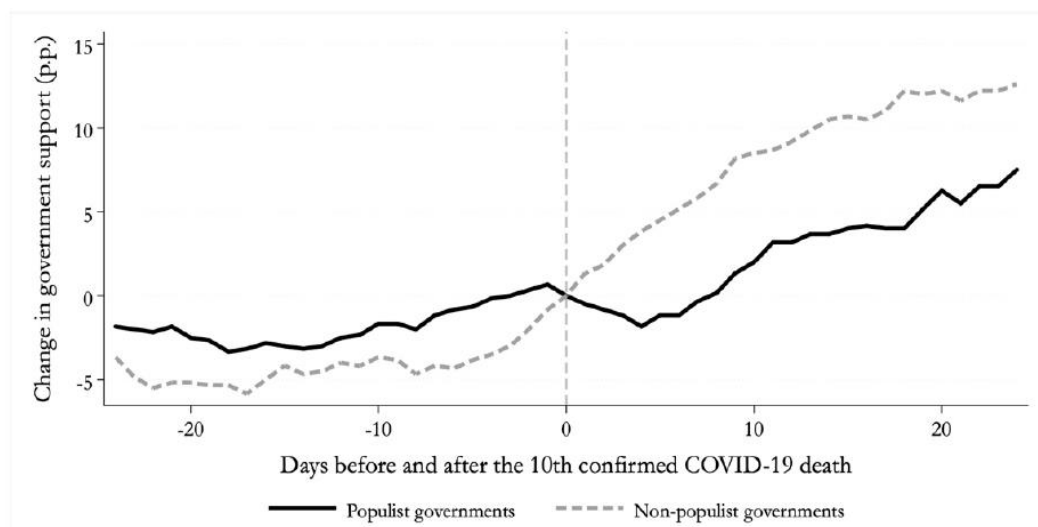
Figura 1 – Medidas de contenção por governos populistas e não populistas



Fonte: Bayerlein; Gyöngyösi, 2020, p. 92.

Imediatamente após a eclosão da crise houve uma queda no apoio médio para governos populistas e aumento lento do apoio ao longo da crise. A Figura 2 retrata o apoio da população.

Figura 2 – Mudança no apoio a governos populistas e não populistas

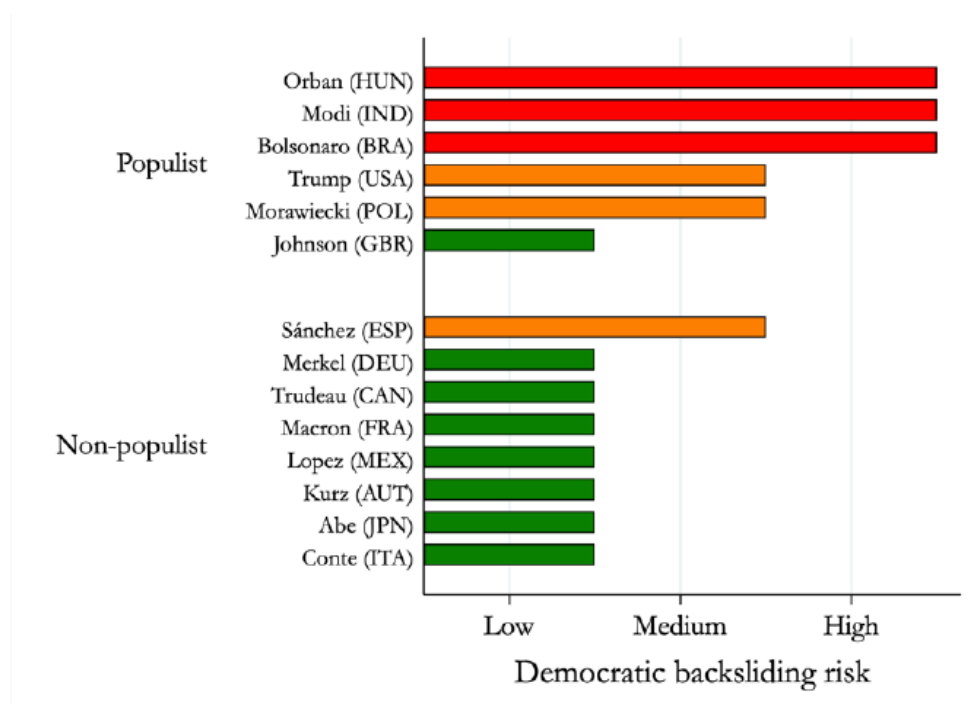


Fonte: Bayerlein; Gyöngyösi, 2020, p. 93.

Muitas leis emergenciais foram promulgadas pelos parlamentos com a intenção de implementar políticas mais céleres para conter a pandemia e prevenir uma queda econômica, todavia conforme a *Pandemic Backsliding Index*, de Lührmann et al. (2020), citada por Bayerlein e Gyöngyösi (2020), as leis de emergência representam um risco para os freios e contrapesos do sistema político.

O risco de retrocesso democrático decorrente das leis de emergência introduzidas pelos governos estudados foi destacado por Bayerlein e Gyöngyösi (2020), conforme Figura 3.

Figura 3 –Risco de retrocesso democrático das medidas de emergência



Eixo Y: governos populistas e seus líderes, governos não populistas e seus líderes. Eixo X: nível de risco de retrocesso democrático (da esquerda para a direita: *low*-baixo; *medium*-médio; *high*-alto).

Fonte: Lührmann et al. (2020), citados por Bayerlein; Gyöngyösi, 2020, p. 94.

Observa-se que cinco em cada seis governos populistas introduziram leis que representam um risco médio ou alto para as instituições democráticas. Exemplificativamente, na Índia, a legislatura foi suspensa indefinidamente. Na Hungria, o governo pode governar por decreto e na Polônia uma nova lei estendeu o estado de emergência além do escopo permitido pela Constituição. Nos EUA, o então presidente Donald Trump contornou as restrições legais aos seus poderes executivos sem a aprovação do Congresso e de forma imerecida pelos desdobramentos da crise. No Brasil, suspendeu-se o direito constitucional de receber informações solicitadas ao governo, e na Hungria o governo determinou o que seria uma ‘desinformação’ punível (BAYERLEIN; GYÖNGYÖSI, 2020).

A propósito dessa limitação de liberdade de expressão e de imprensa, Harari (2020) retrata os efeitos nocivos da desinformação da sociedade. Enfatiza o autor que “[...] nos últimos anos, políticos populistas em muitos países – incluindo países democráticos – têm deliberadamente solapado a confiança das pessoas na ciência, na mídia e nas autoridades

públicas” (HARARI, 2020, p. 76). Há possibilidade de que as pessoas façam a coisa certa, sem necessidade de monitoramento constante e medo de punições se esse resgate for realizado (HARARI, 2020). Enquanto isso não ocorre há o incremento da vigilância e monitoramento das pessoas, como, por exemplo, quando países como a China usam *smartphones* e aplicativos para coletar a localização e os dados médicos dos cidadãos, a fim de combater a epidemia. Com a pandemia há o risco de se “[...] legitimar e normalizar o emprego de ferramentas de vigilância em massa em países que, até o momento, as têm rejeitado” (HARARI, 2020, p. 77). Se antes o monitoramento era “[...] sobre a pele” agora será “[...] sob a pele”, pois com as informações biométricas pode-se permitir conhecer o que o cidadão está sentindo (temperatura corporal, pressão sanguínea elevada, crescimento das atividades das amígdalas) (HARARI, 2020, p. 77-8), inclusive diante de sua reação biológica ao assistir ou ouvir um comunicado oficial realizado por um líder local e, assim, saber quanto ao posicionamento ideológico daquele indivíduo.

A pandemia de Covid-19 traz um novo marco regulatório para a convivência do homem e uma nova forma de se verificar a gestão dos governos, ainda mais se uma grave crise econômica eclodir após o controle da pandemia instalada pela doença. Os governos populistas poderão (ou não) serem enfraquecidos e outros governos populistas poderão surgir se não ocorrerem soluções para os problemas instalados (BAYERLEIN; GYÖNGYOSI, 2020).

#### **4 LOCKDOWN E VACINAÇÃO MUNDIAL**

Todas as medidas preventivas e de combate à Covid-19 tentam afastar, principalmente, a possibilidade de morte da própria pessoa ou de um ente querido. As primeiras medidas preventivas incluem limitação da liberdade de movimento e de reunião dos cidadãos e, ainda, de maneira concomitante, medidas econômicas de apoio às empresas e cidadãos. O receio da morte é um fantasma que assombra a família e amigos e, invariavelmente, é sentida em mais uma pandemia, evento que há mais de um século não assombra a humanidade com tantos óbitos.

Sampson (2005) apresenta um paradoxo da primeira visão de morte antes e depois da guerra. Assim, antes ignorava-se a finitude da vida e “[...] no fundo ninguém acredita na própria morte” (SAMPSON, 2005, p. 84), sendo que o foco era na causalidade fortuita da morte, ocorrida em acidentes, doenças, idade avançada, enfim, em um acontecimento pontual, casual. E, para se evitar a morte, vive-se com menor intensidade, limitam-se os interesses pessoais, pois não se pode ter riscos. Embora não se esteja em uma guerra tradicional, a pandemia e seu combate refletem esse estado de alerta e não parece que a Covid-19 se enquadra nesse recorte

de causalidade natural. Jamais! A pandemia advém, em 2020, de forma inesperada e ceifou a vida de várias pessoas, jovens ou velhos, de forma incomum.

A sociedade humana evoluiu tecnologicamente na prevenção das doenças e a resposta atual é infinitamente maior do que em tempos remotos. Como bem destaca Harari (2020, p. 74): “[...] hoje os médicos estão vencendo a luta contra os patógenos. Diferentemente dos vírus, que dependem de mutações às cegas, os médicos em todo o mundo podem compartilhar informações”. Todavia o número de casos de infectados e óbitos ainda assombram e a vacinação torna-se ‘tábua da salvação’, diante de um cenário de impotência mundial. A humanidade pranteia seus mortos, mesmo que sequer seja possível vê-los em sua despedida final.

Sobre a morte, Freud (2010, p. 230), em suas “Considerações atuais sobre a guerra e a morte”, descreve o receio do homem em falar da morte, principalmente de quem poderia estar destinado a este fim: “[...] o homem civilizado evita cuidadosamente falar dessa possibilidade quando aquele destinado a morrer pode escutá-lo. Apenas as crianças ignoram tal restrição, elas ameaçam despreocupadamente umas às outras com a ideia da morte”.

O espanto e horror de estar próximo a alguém querido, ouvindo e vendo o desenvolvimento da Covid-19 ao redor, podendo atingir a todos indiscriminadamente, é, de fato, assustador mesmo para aquelas pessoas espiritualmente mais desenvolvidas. Encarar a morte com naturalidade é um dos grandes desafios do homem.

Freud (2012) trata da morte e do morto em várias partes de ‘Totem e Tabu’. Em um trecho o autor cita Westermarck que aborda esse sentimento:

A morte é vista geralmente como o pior dos infortúnios; daí se acreditar que os mortos estão muito insatisfeitos com seu destino. Conforme as ideias dos primitivos, uma pessoa morre apenas se for assassinada – por magia ou violência –, e uma morte assim tende a tornar uma alma vingativa e irascível. Ela tem inveja dos vivos e anseia pela companhia dos velhos amigos; não surpreende, então, que lhes envie doenças para lhes causar a morte. [...]. Mas a noção de que a alma desencarnada é, em geral, um ser maldoso [...] também está, sem dúvida, intimamente relacionada ao medo instintivo dos mortos, que, por sua vez, é resultado do medo da morte (FREUD, 2012, p. 101).

A morte, segundo Zigmunt Bauman (2008), tende a ser incompreensível para quem está vivo. É um limite intransponível e sem concorrentes. Não se tem preparação para o encontro dela, pois é “[...] encarnação do desconhecido” e tem como característica a incognoscibilidade, a incerteza diante do ‘não ser’ (BAUMAN, 2008, p. 45). Ela é “[...] irreparável ... irremediável ...irrevogável ... impossível de cancelar ou de curar ... o ponto sem retorno ... o final ... o derradeiro ... o fim de tudo” (BAUMAN, 2008, p. 44). Não há cura. Seu antecessor é o medo. O medo que os seres humanos têm de sua finitude e a certeza de que não

haverá o ‘próximo ato’ quando a vida for tomada pelo evento morte. Por isso mesmo, as pessoas tendem a ‘desconstruir’ a morte, mas o que se tem, de fato, “[...] é o duro e obstinado fato da mortalidade, biologicamente determinada aos seres” (BAUMAN, 2008, p. 57), inclusive para aqueles que se dizem racionais. Em épocas pandêmicas, como a atual, a ideia da morte acompanha o ser humano, como uma sombra a contar seus passos, em uma “[...] presença permanente, invisível, mas vigilante e estritamente vigiada, em cada realização humana, profundamente sentida [ainda que emocionalmente] 24 horas por dia, sete dias por semana” (BAUMAN, 2008, p. 59). Esse acontecimento pode ser dar a qualquer hora e “[...] da ameaça da morte não há agora um só momento de descanso” (BAUMAN, 2008, p. 59).

Diante de uma pandemia como a atual, com a morte cada vez mais próxima do homem, necessário um cuidado extremo, ações cautelosamente programadas, para evitar o evento derradeiro. Inúmeras pesquisas são realizadas, detalha-se o DNA do vírus, desenvolve-se a vacina, avança-se nas medidas de profilaxia, tratamentos específicos, tudo com a intenção de adiar o suspiro final e evitar que o medo da morte possa “[...] saturar a totalidade da vida”, inclusive a ameaça de levar para sempre as pessoas amadas (BAUMAN, 2008, p. 59). Enfim, buscam-se saídas para o fim extremo, principalmente diante de uma doença que tem o condão de aniquilar boa parte da humanidade.

Em recente estudo de pesquisadores da Universidade de Oldenburg verificou-se que as medidas adotadas para o combate à pandemia de Covid-19, como o bloqueio (*lockdown*), causaram mudanças na forma como os cidadãos alemães veem os equilíbrios do poder constitucional e as compensações políticas. Na primeira semana de confinamento<sup>13</sup> pode-se constatar que, entre os 1.192 alemães pesquisados nos primeiros meses de 2020, aumentou o apoio à transferência de poder dos parlamentos para os governos, com o intuito de imperativo maximalista do Estado tomar todas as medidas para minimizar as baixas contra as perdas de longo prazo na riqueza econômica ou nas liberdades cívicas.

O apoio à abordagem de salvamento de vidas maximalista é inferior no quadro de liberdade, mas este efeito tem maior incidência em entrevistados de meia-idade. O apoio é substancialmente mais baixo no quadro da economia entre todos os entrevistados com até 67 anos de idade, principalmente entre aqueles de 18 a 30 anos (TEPE et al., 2020). Os alemães

---

<sup>13</sup> Esclarece-se que: “[...] o bloqueio da COVID-19 na Alemanha foi implementado em duas etapas. Em 16 de março de 2020, os estados (‘Länder’) ordenaram o fechamento de escolas, creches e centros culturais públicos (teatros, museus, eventos esportivos) e grandes eventos públicos foram proibidos. Restrições mais severas seguiram em 22 de março de 2020, quando o governo federal e os estados concordaram em dar ordens de distanciamento social, permitindo a presença em espaços públicos apenas quando sozinho, com outra pessoa ou com membros da família de alguém. Esse bloqueio mudou imediatamente a vida diária dos alemães” (TEPE et al., 2020, p. 3-4).

gostariam de dar mais poder ao ramo executivo do governo em preterição ao parlamento, e preferem pagar pela proteção máxima do Estado contra as baixas da Covid-19 com a perda de liberdades civis, em longo prazo, do que com perdas de riqueza macroeconômica de longo prazo.

Os alemães aceitam mais a perda de liberdades do que de riquezas no longo prazo e não se preocupam durante o bloqueio quanto ao equilíbrio do poder federal vs. estadual, estando os cidadãos dispostos a transferir o poder dos parlamentos para os governos em ambos os níveis. Tepe et al. (2020) concluíram que o compromisso dos alemães com a ordem democrática existente é altamente dependente de outras preocupações e que essa pandemia pode induzir uma disposição substancial em abrir mão da liberdade para a prevenção de baixas e mudar partes do equilíbrio constitucional de poderes existente. E, enfim, indicam, nos resultados auferidos, a existência de tensões geracionais iminentes.

#### **4.1 Vacinação: sinal de luz no túnel**

Posta à prova a governança global, com a adoção de medidas de contenção da pandemia de Covid-19, surge a esperança da vacina que, rapidamente, torna-se argamassa para sustentação dos governos mundiais, capitalizando a tecnologia na sua criação. E, ao mesmo tempo, politiza-se a escolha e distribuição dos produtos laboratoriais e insumos farmacêuticos.

Algumas questões surgem no Brasil, especificamente, de ordem política e técnica, quais sejam: a) a polêmica da obrigatoriedade ou não da vacinação; b) a necessidade de prévia autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), até em estado emergencial; c) os vários tipos de vacinas; d) a estrutura logística e humana (seringas, *freezers*, profissionais disponíveis e capacitados etc.); e) a população a ser vacinada, com escalonamento dos grupos de risco; e, enfim, f) o planejamento e calendário nacional da vacinação, inclusive na primeira e segunda doses, nos casos que necessitam de duas doses.

A obrigatoriedade da vacinação esmaga de vez com a dúvida lançada acerca da maturação da ciência no combate ao vírus, em que pese ainda existir um flerte das trevas do negativismo com as luzes da ciência. De fato, se não houver a concretude na confiabilidade da proposta científica no combate ao vírus, a esperança pode se tornar desilusão e desamparo.

## 5 CONCLUSÃO

O sacrifício de interesses individuais em prol de interesses coletivos deve, necessariamente, passar por um caminho de ponderação tomando como referência as constituições. Para cada caso concreto necessita-se ponderar os sacrifícios e não extinguir ou restringir direitos fundamentais e garantias. Deve-se preservar uma relação de confiança plena entre o cidadão e o governante ou administrador no exercício da atividade pública em busca do bem comum. Há interesses escusos de governos populistas, por exemplo, que, para se manterem no poder, acabam por encontrar soluções inadequadas, que afetam princípios democráticos necessários para a boa convivência entre os homens, retirando direitos, garantias e punindo princípios ideológicos contrários aos do governante.

Em meio à pandemia de Covid-19 são ainda postas discussões por reformas diversas na sociedade como trabalhista, previdenciária, tributária, que emergem como oportunidades singulares para superar a atual e futura crise econômica causada pela pandemia. A cidadania vigilante do povo deve estar sempre atenta para que não se percam conquistas antigas próprias da dignidade do homem. Não se pode deixar enganar pelo ‘canto das sereias’. Direitos e garantias individuais são suprimidos, tudo à beira de um autoritarismo bastante apropriado de uma anomia política proporcionada por um estado de exceção. O luto político envereda pela inusitada situação de calamidade pública e surgem os governos populistas como remédios amargos para superar a crise de saúde e da economia.

O homem, em 2020, viveu à base de enfrentamento de desafios e de soluções para a sobrevivência e preservação da espécie em uma pandemia e, pelo visto, em que pese a notícia de esperança com o surgimento das vacinas para imunização da Covid-19 estão surgindo novos desafios. Com essa constatação, pode-se perceber que a rotina por uma vacinação massiva da população, cada vez mais, indica a fragilidade das defesas humanas frente a natureza. Novos parâmetros de proteção, com vestimentas e equipamentos de respiração, parecem indicar algo que ainda não se tem como referência.

A participação democrática dos cidadãos no enfrentamento da crise é exigência da humanidade, sob pena de se viver momentos de total vigilância e controle e patrulhamento ideológico das próprias vidas.

Verifica-se que há uma disposição dos cidadãos em aceitar uma governança tecnocrata ou autoritária, com prejuízo dos princípios democráticos, em troca de proteção contra a pandemia. Todavia, há indícios de alguns momentos de desobediência civil, de não acatamento das recomendações dos governantes, em face da miserabilidade que começa a tomar maior

corpo nos municípios e nos demais entes da federação. Por outro lado, governos populistas podem se valer da crise pandêmica para alcançar maiores espaços e impor suas vontades autoritárias.

A crise econômica pode, sem dúvidas, alcançar momentos históricos. A necessidade de apoio à ciência, de credibilidade da mídia, de solidariedade global está clara para todos, seja na adoção de medidas sanitárias preventivas e imunizantes do vírus, seja no apoio econômico aos cidadãos e empresas.

Em que pesem as soluções locais e regionais que países, estados, municípios e quaisquer outros centros de habitação e convivência no mundo possam ter e de suas visões específicas de seus desafios, somente a conjugação de ciência, o amor, solidariedade global e decisões políticas acertadas poderão superar o momento difícil pelo qual a humanidade passa. Uma nova ordem mundial está pronta para ser vivenciada com protocolos de convivência entre os seres humanos: quem viver, verá. Mas que estejam todos unidos!

## REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Trad.: Iraci D. Poleti. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2004. (Estado de sítio).

ALARIO, Raphael. **O homem é um animal social – Aristóteles**. 20 jul. 2009. Disponível em: <https://projetophronesis.wordpress.com/2009/01/10/o-homem-e-um-animal-social-aristoteles/>. Acesso em: 20 dez. 2020.

AMAT, Francesc et al. **Pandemics meet democracy: Experimental evidence from the COVID-19 crisis in Spain**. April 5, 2020. Disponível em: <https://osf.io/dkusw/download>. Acesso em: 21 dez. 2020.

BAUMAN, Zygmunt. **Medo líquido**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BAYERLEIN, Michael; GYÖNGYÖSI, Gyöizö. **The impact of Covid-19 on populism: will it be weakened?** June 2020. Disponível em: [https://www.ifw-kiel.de/fileadmin/Dateiverwaltung/IfW-Publications/Michael\\_Bayerlein/Impact\\_Covid\\_19\\_on\\_Populism\\_Bayerlein\\_et\\_al\\_6\\_2020.pdf](https://www.ifw-kiel.de/fileadmin/Dateiverwaltung/IfW-Publications/Michael_Bayerlein/Impact_Covid_19_on_Populism_Bayerlein_et_al_6_2020.pdf). Acesso em: 20 dez. 2020.

BIANCHINI, Guilherme. OMS divulga atualizações sobre uso de máscara; veja orientações. **O Estado de S. Paulo**, 5 jun. 2020. Disponível em: <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,oms-divulga-atualizacoes-sobre-uso-de-mascara-veja-orientacoes,70003325760>. Acesso em: 21 dez. 2020.

BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo, Sociedade**: para uma teoria geral da política. Tradução: Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2012.



FREUD, Sigmund. **Totem e Tabu, Contribuição à história do Movimento psicanalítico e outros textos (1912-1914)**. Trad. e notas: Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. (Obras completas, v. 11).

FREUD, Sigmund. **Introdução ao narcisismo**: ensaios de metapsicologia e outros textos (1914-1916). Trad. e notas: Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. (Obras completas, v. 12).

HARARI, Yuval Noah. **Notas sobre a pandemia**: e breves lições para o mundo do pós-coronavírus (Artigos e entrevistas). Trad.: Odorico Leal. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

LORENTINO, Sérgio Augusto Pereira. **A jurisdição e os contratos de consumo entre o direito posto**: e a facticidade. Belo Horizonte: Del Rey, 2017.

PEDROSO, Enio Roberto Pietra. **Vírus corona-2-2019 Associado à Síndrome Respiratória Aguda Grave**: Emergência de uma Pandemia. 2020. Disponível em: <https://www.medicina.ufmg.br/coronavirus/wp-content/uploads/sites/91/2020/10/Virus-corona-2-2019-SRAG.pdf>. Acesso em: 28 dez. 2020.

REINO Unido diz que mutação do novo coronavírus está ‘fora de controle’. **CNN**, 20 dez. 2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/2020/12/20/reino-unido-diz-que-mutacao-do-novo-coronavirus-esta-fora-de-controle>. Acesso em: 20 dez. 2020.

SAMPAIO, J. A. L. **Teoria da Constituição e dos direitos fundamentais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

SAMPSON, A. Freud on the State, Violence, and War. **Diacritics**, v. 35, n. 3, p. 78-91, Autumn 2005.

SUNDFELD, Carlos Ari. **Fundamentos do Direito Público**. 5 ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

TEIXEIRA, Lucas Borges. **Lockdown**: como funciona, o que é e significado. 7 mai. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/faq/lockdown-como-funciona-o-que-e-significado-e-regras-em-sp-e-mais-cidades.htm>. Acesso em: 28 dez. 2020.

TEPE, Markus et al. **Pandemic Balancing Acts**: Early COVID-19 lockdown changes how Germans trade off lives and weigh constitutional powers. 2020. Disponível em: <https://osf.io/geu52/download?format=pdf>. Acesso em: 28 dez. 2020.

UJVARI, Stefan Cunha. **A história da humanidade contada pelo vírus**. São Paulo: Contexto, 2012.

VERSIGNASSI, Alexandre; AXT, Bárbara. Vírus e bactérias: os verdadeiros donos do mundo. **Superinteressante**, 29 jan. 2020. Disponível em: <https://super.abril.com.br/ciência/donos-do-mundo>. Acesso em: 20 dez. 2020.